



Dever de Sigilo

Dever de Sigilo



Dever de Sigilo

Enquadramento jurídico

- Os trabalhadores devem guardar segredo profissional relativamente às informações de que tenham conhecimento em virtude do exercício das suas funções e que não se destinem a ser do domínio público¹⁸.
- O trabalhador que, sem estar devidamente autorizado, revelar segredo de que tenha tomado conhecimento, com intenção de obter benefício, para si ou para outra pessoa, ou com a consciência de causar prejuízo ao interesse público ou a terceiro, comete **o crime de violação de segredo**¹⁹.

Chamada de atenção aos trabalhadores

- Os trabalhadores estão inibidos de revelar as informações não públicas de que tenham tido conhecimento, ou que lhes tenham sido confiadas no exercício das suas funções, ou cujo conhecimento lhes tenha sido facilitado pelo cargo que exercem e de usá-las para fins impróprios, sob pena de não só incorrerem em responsabilidade disciplinar, como também serem cívica ou penalmente responsabilizados pelas autoridades.

Exemplos relativos à violação do dever de sigilo

1. Revelar ao visado das operações de inspeção/de execução da lei, informações relativas à identidade do pessoal encarregado das referidas operações, à data e hora das mesmas, etc.
2. Revelar a identidade do denunciante no decorrer da operação de inspeção.
3. Revelar o enunciado do exame ao candidato ao concurso aberto pelo serviço.
4. Revelar a determinadas empresas concorrentes informações sensíveis relativas ao concurso público, como os critérios de apreciação internos adoptados pelo serviço ou as cotações oferecidas por outras empresas concorrentes.
5. Revelar a qualquer entidade privada ou pessoa os dados pessoais de cidadãos, de que o serviço dispõe.
6. Revelar informações ou documentos dos serviços/Governo da RAEM que não se destinem a ser de domínio público.

Responsabilidade jurídica

- Nos termos do CP, o crime de violação de segredo é punível com pena de prisão até 3 anos ou pena de multa.
- Nos termos do ETAPM, o trabalhador que viole o dever de sigilo é passível de ser sancionado com pena disciplinar que pode ir até à pena de demissão.

¹⁸ Cfr. al. e) do n.º 2 e n.º 7 do art.º 279.º do ETAPM.

¹⁹ Cfr. n.º 1 do art.º 348.º do CP.